

LEI Nº 783/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL, DEFINE SUAS AS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Araporã - Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente à Secretaria de Cultura.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela instalação do Arquivo Público e pelas providências adequadas ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O Executivo Municipal estabelecerá, através decreto, normas de regulamentação do arquivo.

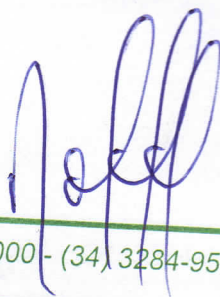
Art 3º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art 4º - O Arquivo Público Municipal será competente para localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma.

Art 5º - Fica a Câmara Municipal e Prefeitura de Araporã/MG autorizadas a recolher ao Arquivo Público Municipal toda a documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

Art 6º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Art 7º - Ficarão assegurados o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.



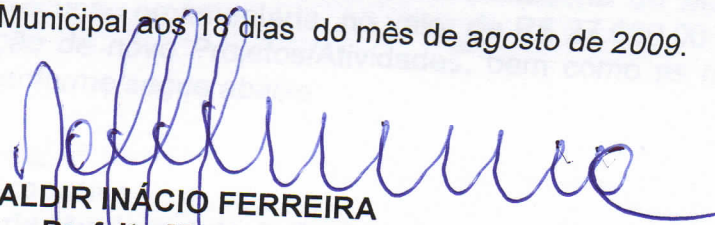
Parágrafo Único: O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consulta.

Art 8º - Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da lei.

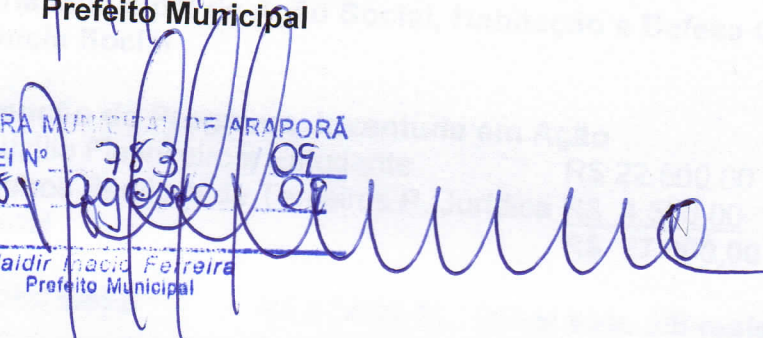
Parágrafo Único: O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 18 dias do mês de agosto de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 783 09
DATA 18 de agosto de 2009


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal